

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF**RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL****REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL****ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS****REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – NACIONAL****ADVOGADOS: FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA E OUTROS****PROTOCOLO Nº 4.430/2015-TSE****DESPACHO**

Concedo às partes o prazo comum de dois dias para alegações (Lei Complementar nº 64, de 1990, art. 22, X).

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Brasília, 25 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 15/2015-CGE**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1/2015-CGE****PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF****RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL****REQUERENTE: SIGILOSO****REQUERIDO: SIGILOSO****PROTOCOLO Nº 2.524/2015-TSE**

[...]

Ante o exposto, oficie-se a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, encaminhando cópia integral destes autos, para as providências demandadas na espécie, com comunicação a esta Corregedoria-Geral sobre as efetivamente adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias (Res.-TSE nº 23.416/2014, art. 7º).

Brasília, 24 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos

PROVIMENTO Nº 3 - CGE

Estabelece prazo limite para a execução de revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos pertinentes ao Projeto de Identificação Biométrica 2015-2016, torna pública relação de localidades a serem submetidas ao procedimento e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015,

considerando a necessidade de estabelecer marcos temporais para a execução das revisões com coleta de dados biométricos,

considerando a previsão de dotação orçamentária no exercício de 2015 para o custeio de revisões de eleitorado e a disponibilidade de equipamentos manifestada pela Secretaria do TSE, além do atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência, resolve:

Art. 1º Serão aplicadas nas localidades objeto deste provimento as regras definidas na Res.-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, e os prazos fixados no Anexo I deste ato, observadas as restrições decorrentes da execução orçamentária do exercício de 2015, de exclusiva responsabilidade dos respectivos tribunais regionais eleitorais.

Art. 2º Os eleitores que procurarem os cartórios eleitorais das localidades submetidas a revisões de eleitorado no período compreendido entre o término do prazo para confirmação de domicílio eleitoral e o efetivo cancelamento das respectivas inscrições no cadastro deverão ser orientados a solicitar a formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), com

operação de revisão, instruindo o pedido com a documentação necessária à sua apreciação e ao deferimento da respectiva operação.

§ 1º O processamento dos requerimentos de que trata o *caput* deste artigo será suspenso pelo Sistema Elo, mediante a inclusão da operação em banco de erros, com a mensagem "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – REVISÃO DE ELEITORADO – PRAZO ULTRAPASSADO", até que ocorra a atualização do cancelamento no cadastro (código de ASE 469).

§ 2º Concluídos os procedimentos para cancelamento das inscrições, o cartório eleitoral deverá providenciar o fechamento do banco de erros e submeter os documentos a novo processamento, a partir do qual as operações requeridas serão efetivadas no cadastro eleitoral.

Art. 3º As corregedorias regionais eleitorais registrarão, em ambiente específico do Sistema Elo, as datas de término do procedimento de revisão de eleitorado e de efetivo cancelamento das inscrições no cadastro, relativas aos municípios envolvidos, a fim de viabilizar a ultimação das medidas previstas no § 2º do art. 2º deste provimento.

Art. 4º As inscrições pertinentes ao período de abrangência das revisões de eleitorado de que trata este provimento submetidas a operações de transferência regularmente deferidas e processadas não serão objeto de cancelamento após a conclusão dos respectivos trabalhos.

Art. 5º Não se aplicará a vedação de emissão de título de eleitor prevista no § 3º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.440, de 2015, a requerentes quites com as obrigações eleitorais titulares de inscrições que tenham registro de irregularidade na prestação de contas e de multa eleitoral nas hipóteses de:

I - desaprovação de contas (ASE 230, motivos/formas 3 e 4);

II - multa submetida a parcelamento, desde que comprovado o adimplemento das parcelas vencidas (ASE 264).

Art. 6º O deferimento de novo alistamento para eleitor com inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019 (cancelamento - falecimento), 027 (cancelamento automático pelo sistema - duplícida/pluralidade), 035 (cancelamento - ausência às urnas nos três últimos pleitos) ou 469 (cancelamento - revisão de eleitorado) que, inexistindo outra restrição à quitação eleitoral, figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.440, de 2015, exigirá:

I - a prévia comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente;

II - o comando do código de ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), com motivo/forma 4, para a(s) inscrição(ões) cancelada(s) em nome do eleitor;

III - o comando do código de ASE correspondente à causa de restrição à quitação eleitoral no histórico da nova inscrição, aplicando-se a vedação de emissão de título de eleitor, observada a ressalva contida no art. 5º deste provimento.

Art. 7º Nos municípios com revisões de eleitorado previstas para execução em prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Tribunal Regional Eleitoral avaliará a necessidade de realizar o atendimento aos sábados, domingos e feriados, inclusive nos postos de revisão eventualmente criados pelos juízes eleitorais, consideradas as restrições de natureza orçamentária e a conveniência objetiva dos serviços eleitorais.

Art. 8º Os procedimentos de que cuida este provimento observarão os prazos constantes de seu Anexo I, ficando aprovada a relação de localidades indicadas pelos respectivos tribunais regionais eleitorais a serem submetidas a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2015 e 2016, conforme seu Anexo II, observadas as demais regras aqui contidas.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pelas corregedorias regionais eleitorais que a ele não se contraponham.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016

1º de março de 2016

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nas localidades envolvidas.

4 de abril de 2016

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

11 de abril de 2016

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

14 de abril de 2016

Prazo final para recurso.

18 de abril de 2016

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

27 de abril de 2016

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

28 de abril de 2016

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

Anexo II

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO

PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 2015-2016

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	AM	AUTAZES	35 ^a
2º	AM	CAREIRO	23 ^a
3º	AM	MANAUS	1 ^a , 2 ^a , 31 ^a , 32 ^a , 37 ^a , 40 ^a , 58 ^a , 59 ^a , 62 ^a , 63 ^a , 65 ^a , 68 ^a e 70 ^a
4º	BA	JAGUAQUARA	76 ^a
5º	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	162 ^a
6º	ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	23 ^a
7º	ES	ÁGUIA BRANCA	37 ^a
8º	ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	13 ^a
9º	ES	IBITIRAMA	4 ^a
10º	ES	JOÃO NEÍVA	14 ^a
11º	ES	LARANJA DA TERRA	8 ^a
12º	ES	MARECHAL FLORIANO	15 ^a
13º	ES	MARILÂNDIA	6 ^a
14º	ES	MIMOSO DO SUL	5 ^a
15º	ES	PONTO BELO	31 ^a
16º	ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	6 ^a
17º	ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	11 ^a
18º	ES	VILA PAVÃO	30 ^a
19º	ES	VILA VALÉRIO	37 ^a
20º	MG	ABRE CAMPO	2 ^a
21º	MG	ARANTINA	14 ^a
22º	MG	ARAPUÁ	236 ^a
23º	MG	BELO VALE	338 ^a
24º	MG	CARVALHÓPOLIS	164 ^a
25º	MG	CEDRO DO ABAETÉ	1 ^a
26º	MG	CHÁCARA	155 ^a
27º	MG	CHIADOR	170 ^a
28º	MG	CLARO DOS POÇÕES	184 ^a
29º	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	300 ^a
30º	MG	CORDISLÂNDIA	253 ^a
31º	MG	CÓRREGO NOVO	72 ^a
32º	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	171 ^a
33º	MG	DOURADOQUARA	181 ^a
34º	MG	ESPINOSA	109 ^a

35º	MG	FREI LAGONEGRO	212 ^a
36º	MG	GUARACIAMA	44 ^a
37º	MG	GUIDOVAL	275 ^a
38º	MG	IBITIURA DE MINAS	13 ^a
39º	MG	IRAI DE MINAS	181 ^a
40º	MG	ITUÊTA	233 ^a
41º	MG	JOAQUIM FELÍCIO	54 ^a
42º	MG	JURAMENTO	325 ^a
43º	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	14 ^a
44º	MG	MAR DE ESPANHA	170 ^a
45º	MG	MIRADOURO	290 ^a
46º	MG	MORRO DA GARÇA	100 ^a
47º	MG	NOVA BELÉM	169 ^a
48º	MG	NOVA MÓDICA	136 ^a
49º	MG	NOVA PORTEIRINHA	147 ^a
50º	MG	PASSABÉM	132 ^a
51º	MG	PEDRA BONITA	2 ^a
52º	MG	PEDRA DO INDAIÁ	249 ^a
53º	MG	PIAU	235 ^a
54º	MG	PRUDENTE DE MORAIS	174 ^a
55º	MG	ROMARIA	181 ^a
56º	MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	240 ^a
57º	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	240 ^a
58º	MG	SANTANA DE CATAGUASES	79 ^a
59º	MG	SANTO HIPÓLITO	95 ^a
60º	MG	SÃO BENTO DO ABADE	272 ^a
61º	MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	128 ^a
62º	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	178 ^a
63º	MG	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	272 ^a
64 ^a	MG	SENADOR CORTES	170 ^a
65º	MG	SENADOR JOSÉ BENTO	227 ^a
66º	MG	SENHORA DE OLIVEIRA	217 ^a
67º	MG	SERITINGA	6 ^a
68º	MG	SERRANOS	6 ^a
69º	MG	TAPARUBA	129 ^a
70º	MG	TAPIRÁI	21 ^a
71º	MG	UNIÃO DE MINAS	142 ^a
72º	MG	URUANA DE MINAS	320 ^a
73º	MG	VIEIRAS	290 ^a
74º	MT	ARAGUAINHA	8 ^a
75º	MT	NORTELÂNDIA	17 ^a
76º	MT	NOVA BRASILÂNDIA	34 ^a

77º	MT	PRIMAVERA DO LESTE	40 ^a
78º	MT	RIBEIRÃOZINHO	47 ^a
79º	MT	TORIXORÉU	47 ^a
80º	PI	ALTO LONGÁ	42 ^a
81º	PI	ALTOS	32 ^a
82º	PI	ÁMARANTE	8 ^a
83º	PI	ANÍSIO DE ABREU	95 ^a
84º	PI	ANTONIO ALMEIDA	78 ^a
85º	PI	AROEIRAS DO ITAIM	10 ^a
86º	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	39 ^a
87º	PI	BARRAS	6 ^a
88º	PI	BATALHA	45 ^a
89º	PI	BOA HORA	6 ^a
90º	PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	33 ^a
91º	PI	BOM JESUS	15 ^a
92º	PI	BONFIM DO PIAUÍ	95 ^a
93º	PI	BRASILEIRA	11 ^a
94º	PI	BREJO DO PIAUÍ	36 ^a
95º	PI	BURITI DOS LOPEZ	33 ^a
96º	PI	BURITI DOS MONTES	34 ^a
97º	PI	CABECEIRAS	6 ^a
98º	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	5 ^a
99º	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	81 ^a
100º	PI	CAMPO MAIOR	7 ^a e 96 ^a
101º	PI	CANTO DO BURITI	36 ^a
102º	PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	33 ^a
103º	PI	CASTELO DO PIAUÍ	34 ^a
104º	PI	CAXINGÓ	33 ^a
105º	PI	COIVARAS	32 ^a
106º	PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	5 ^a
107º	PI	CORONEL JOSÉ DIAS	13 ^a
108º	PI	CORRENTE	22 ^a
109º	PI	CURRAIS	15 ^a
110º	PI	DIRCEU ARCOVERDE	95 ^a
111º	PI	DOM EXPEDITO LOPES	62 ^a
112º	PI	DOM INOCÊNCIO	13 ^a
113º	PI	DOMINGOS MOURÃO	12 ^a
114º	PI	ELESBÃO VELOSO	48 ^a
115º	PI	ESPERANTINA	41 ^a
116º	PI	FARTURA DO PIAUÍ	95 ^a
117º	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	81 ^a
118º	PI	GEMINIANO	62 ^a

119º	PI	INHUMA	64 ^a
120º	PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	7 ^a
121º	PI	JOCA MARQUES	27 ^a
122º	PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ	34 ^a
123º	PI	JUREMA	95 ^a
124º	PI	LAGOA ALEGRE	16 ^a
125º	PI	LAGOA DO SÃO FRANCISCO	12 ^a
126º	PI	LAGOA DO SÍTIO	18 ^a
127º	PI	LANDRI SALES	75 ^a
128º	PI	LIJZILÂNDIA	27 ^a
129º	PI	MADEIRO	27 ^a
130º	PI	MANOEL EMÍDIO	67 ^a
131º	PI	MIGUELALVES	17 ^a
132º	PI	MILTON BRANDÃO	12 ^a
133º	PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	41 ^a
134º	PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	96 ^a
135º	PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	18 ^a
136º	PI	NOVO SANTO ANTONIO	42 ^a
137º	PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	36 ^a
138º	PI	PALMEIRAS	31 ^a
139º	PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	32 ^a
140º	PI	PEDRO II	12 ^a
141º	PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	78 ^a
142º	PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	15 ^a
143º	PI	REGENERAÇÃO	43 ^a
144º	PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	5 ^a
145º	PI	SANTANA DO PIAUÍ	62 ^a
146º	PI	SANTO INÁCIO DO PI	81 ^a
147º	PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	95 ^a
148º	PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	5 ^a
149º	PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	21 ^a
150º	PI	SÃO JOÃO DA SERRA	34 ^a
151º	PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	5 ^a
152º	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	21 ^a
153º	PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	62 ^a
154º	PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	13 ^a
155º	PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	5 ^a
156º	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	39 ^a
157º	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	13 ^a e 95 ^a
158º	PI	SEBASTIÃO BARROS	22 ^a
159º	PI	SIGEFREDO PACHECO	7 ^a
160º	PI	SUSSUAPARA	62 ^a

161º	PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	36 ^a
162º	PI	UNIÃO	16 ^a
163º	PI	URUCUÍ	14 ^a
164º	PI	VALENÇA DO PIAUÍ	18 ^a
165º	PI	VÁRZEA BRANCA	95 ^a
166º	RS	ACEGUÁ	7 ^a
167º	RS	ÁGUA SANTA	100 ^a
168º	RS	ALEGRIA	89 ^a
169º	RS	ALPESTRE	144 ^a
170º	RS	AMARAL FERRADOR	19 ^a
171º	RS	ANTA GORDA	67 ^a
172º	RS	ARATIBA	20 ^a
173º	RS	ARROIO DO SAL	85 ^a
174º	RS	ARROIO DOS RATOS	50 ^a
175º	RS	ARVOREZINHA	145 ^a
176º	RS	ÁUREA	3 ^a
177º	RS	BALNEÁRIO PINHAL	110 ^a
178º	RS	BARÃO	152 ^a
179º	RS	BARRACÃO	103 ^a
180º	RS	BARRA DO RIBEIRO	151 ^a
181º	RS	BARROS CASSAL	54 ^a
182º	RS	BOA VISTA DO BURICÁ	89 ^a
183º	RS	BOA VISTA DO CADEADO	17 ^a
184º	RS	BOA VISTA DO INCRA	17 ^a
185º	RS	BOM JESUS	63 ^a
186º	RS	BOM RETIRO DO SUL	21 ^a
187º	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	93 ^a
188º	RS	BOSSOROCA	52 ^a
189º	RS	BRAGA	140 ^a
190º	RS	BROCHIER	31 ^a
191º	RS	CACIQUE DOBLE	103 ^a
192º	RS	CAIBATÉ	52 ^a
193º	RS	CAIÇARA	94 ^a
194º	RS	CAMARGO	62 ^a
195º	RS	CAMBARÁ DO SUL	48 ^a
196º	RS	CAMPESTRE DA SERRA	58 ^a
197º	RS	CAMPINAS DO SUL	148 ^a
198º	RS	CÂNDIDO GODÓI	166 ^a
199º	RS	CAPELA DE SANTANA	11 ^a
200º	RS	CARAÁ	46 ^a
201º	RS	CASEIROS	28 ^a
202º	RS	CERRITO	123 ^a

203º	RS	CERRO GRANDE DO SUL	84 ^a
204º	RS	CERRO LARGO	96 ^a
205º	RS	CHAPADA	15 ^a
206º	RS	CHARRUA	100 ^a
207º	RS	CHUÍ	43 ^a
208º	RS	DOM FELICIANO	12 ^a
209º	RS	ENTRE-IJUÍS	45 ^a
210º	RS	ERVAL GRANDE	168 ^a
211º	RS	ERVAL SECO	132 ^a
212º	RS	ESMERALDA	58 ^a
213º	RS	ESPUMOSO	4 ^a
214º	RS	ESTAÇÃO	70 ^a
215º	RS	FAXINAL DO SOTURNO	119 ^a
216º	RS	FELIZ	165 ^a
217º	RS	GENERAL CÂMARA	50 ^a
218º	RS	GIRUÁ	127 ^a
219º	RS	GRAMADO XAVIER	40 ^a
220º	RS	HARMONIA	11 ^a
221º	RS	HERVAL	92 ^a
222º	RS	HULHA NEGRA	142 ^a
223º	RS	HUMAITÁ	91 ^a
224º	RS	IBARAMA	53 ^a
225º	RS	IBIRAIARAS	28 ^a
226º	RS	ILÓPOLIS	145 ^a
227º	RS	IPÊ	6 ^a
228º	RS	JÓIA	155 ^a
229º	RS	LAGOA BONITA DO SUL	53 ^a
230º	RS	LAJEADO DO BUGRE	32 ^a
231º	RS	LAVRAS DO SUL	9 ^a
232º	RS	LIBERATO SALZANO	146 ^a
233º	RS	LINDOLFO COLLOR	118 ^a
234º	RS	MAMPITUBA	85 ^a
235º	RS	MANOEL VIANA	79 ^a
236º	RS	MAQUINÉ	77 ^a
237º	RS	MATA	69 ^a
238º	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	95 ^a
239º	RS	MINAS DO LEÃO	116 ^a
240º	RS	MIRAGUAÍ	101 ^a
241º	RS	MORRO REDONDO	164 ^a
242º	RS	MORRO REUTER	153 ^a
243º	RS	NOVA ARAÇÁ	138 ^a
244º	RS	NOVA BASSANO	75 ^a

245º	RS	NOVA BRÉSCIA	104 ^a
246º	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	26 ^a
247º	RS	NOVA HARTZ	131 ^a
248º	RS	NOVA PALMA	119 ^a
249º	RS	NOVA RAMADA	23 ^a
250º	RS	NOVA ROMA DO SUL	6 ^a
251º	RS	NOVO MACHADO	120 ^a
252º	RS	PANTANO GRANDE	38 ^a
253º	RS	PASSO DO SOBRADO	162 ^a
254º	RS	PAVERAMA	125 ^a
255º	RS	PEDRO OSÓRIO	123 ^a
256º	RS	PICADA CAFÉ	129 ^a
257º	RS	PINHAL	64 ^a
258º	RS	PINHAL GRANDE	27 ^a
259º	RS	PINHEIRO MACHADO	35 ^a
260º	RS	PLANALTO	144 ^a
261º	RS	PONTÃO	33 ^a
262º	RS	PORTO LUCENA	102 ^a
263º	RS	PRESIDENTE LUCENA	118 ^a
264º	RS	PROGRESSO	29 ^a
265º	RS	QUATRO IRMÃOS	148 ^a
266º	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	121 ^a
267º	RS	RODEIO BONITO	64 ^a
268º	RS	ROLANTE	55 ^a
269º	RS	RONDINHA	167 ^a
270º	RS	SALVADOR DO SUL	31 ^a
271º	RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	115 ^a
272º	RS	SANTA CLARA DO SUL	29 ^a
273º	RS	SANTANA DA BOA VISTA	9 ^a
274º	RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	141 ^a
275º	RS	SÃO JOSÉ DO SUL	31 ^a
276º	RS	SÃO MARTINHO	107 ^a
277º	RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	32 ^a
278º	RS	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	96 ^a
279º	RS	SÃO PEDRO DO SUL	81 ^a
280º	RS	SÃO VALENTIM	168 ^a
281º	RS	SEGREDO	53 ^a
282º	RS	SELBACH	109 ^a
283º	RS	SENTINELA DO SUL	84 ^a
284º	RS	SERAFINA CORRÊA	22 ^a
285º	RS	TABAÍ	56 ^a
286º	RS	TAQUARUÇU DO SUL	94 ^a

287º	RS	TAVARES	122 ^a
288º	RS	TIO HUGO	117 ^a
289º	RS	TIRADENTES DO SUL	86 ^a
290º	RS	TRAVESSEIRO	104 ^a
291º	RS	TRÊS ARROIOS	20 ^a
292º	RS	TRÊS COROAS	149 ^a
293º	RS	TRINDADE DO SUL	99 ^a
294º	RS	TUCUNDUVA	120 ^a
295º	RS	TUNAS	154 ^a
296º	RS	TUPANCIRETÃ	87 ^a
297º	RS	TUPANDI	11 ^a
298º	RS	TUPARENDI	42 ^a
299º	RS	VALE DO SOL	162 ^a
300º	RS	VISTA ALEGRE	94 ^a
301º	RS	XANGRI-LÁ	150 ^a
302º	SC	BIGUAÇU	2 ^a
303º	SC	BLUMENAU	3 ^a , 88 ^a e 89 ^a
304º	SC	FLORIANÓPOLIS	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a e 101 ^a
305º	SC	JOINVILLE	19 ^a , 76 ^a , 95 ^a , 96 ^a e 105 ^a
306º	SC	PALHOÇA	24 ^a
307º	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67 ^a
308º	SC	SÃO JOSÉ	29 ^a e 84 ^a
309º	SP	GUARULHOS	176 ^a , 185 ^a , 278 ^a , 279 ^a , 393 ^a , 394 ^a e 395 ^a
310º	SP	ICÉM	78 ^a
311º	SP	NOVA GRANADA	78 ^a
312º	SP	ONDA VERDE	78 ^a
313º	SP	OSASCO	213 ^a , 276 ^a , 277 ^a , 285 ^a , 315 ^a , 331 ^a e 332 ^a
314º	SP	PALESTINA	231 ^a
315º	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	174 ^a , 283 ^a , 284 ^a , 296 ^a , 409 ^a e 414 ^a

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****PORTRARIA TSE Nº 145, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e com base no disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, **RESOLVE:**